



LEI Nº 4.900 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015, que consolida a política habitacional de interesse social do Município.....

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA, VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, incisos I e III da Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º. Poderão habilitar-se no programa habitacional de interesse social, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos OU possuir vínculo empregatício em vigor no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

...

III – não possuam imóvel passível de edificação no Município."

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º, incisos III e IV da Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9º. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

...

...

III – prova de residência OU local de trabalho no Município, e;

IV – prova de não possuir imóvel urbano no Município."

Art. 3º. Fica alterado o art. 10, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10. A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

...

II – residência ou local de trabalho no Município, e;

III – não ser proprietário de imóvel urbano no Município."

Art. 4º. Fica alterado o art. 11, parágrafo §3º e inciso III da Lei Municipal nº 4.663, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 11. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômico e a influencia dos



seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição:

...

...

§3º - Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste artigo, consideram-se:

...

...

III - Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual um ente seja pessoa com deficiência, deve apresentar laudo médico comprovando a existência da doença ou deficiência do titular ou do dependente do mesmo grupo familiar, onde conste a indicação do tipo de deficiência, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID - e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 11 DE JANEIRO DE 2018.

***PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL***

***KÉTI KISSMANN
Assessora Jurídica
OAB/RS 104.235***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento***